



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

**Contrato nº 34/SME/CODAE/2025**

**Processo Administrativo nº 6016.2025/0067859-9**

**Ata de Registro de Preços nº 01/SME/CODAE/2025**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 90043/SME/2024**

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

**Contratada:** Biorgânica Produtos Orgânicos LTDA

**CNPJ:** 08.641.174/0001-45

**Objeto:** Aquisição de 20.040 kg de Feijão Comum Preto - tipo 1, Orgânico (lote 01 – 75%)

**Valor Unitário:** R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos) o quilo

**Valor Total do Contrato:** 297.193,20 (duzentos e noventa e sete mil e cento e noventa e três reais e vinte centavos)

**Dotação Orçamentária:** 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.2.552.0640.0

**Notas de Empenho nº:** 75.607

Ao 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, do outro lado, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Biorgânica Produtos Orgânicos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.641.174/0001-45, sediada na Rodovia PR 182, km 458 s/n – Bairro Linha São Roque – CEP: 85.770-000, Realeza/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº Mauro Reichert, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2025/0067859-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90043/SME/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MAURO  
REICHERT:0  
2290043931

Assinado de forma  
digital por MAURO  
REICHERT:02900  
3931  
Dados: 2025.06.27  
12:01:23 -03'00'

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição através de Ata de Registro de Preços para aquisição de Feijão Comum Preto, Tipo 1 - Orgânico.

**Objeto da contratação:**

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Feijão comum preto, tipo 1 – Orgânico (lote 01 – 75%)	20.040 kg	R\$ 14,83	R\$ 297.193,20

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 297.193,20 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Cento e

MAURO  
REICHERT: (■■■■)  
900439■■■■

Assinado de forma  
digital por MAURO  
REICHERT: (■■■■)900439■■■■  
Dados: 2025.06.27  
12:00:45 -03'00'

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Noventa e Três Reais e Vinte Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.2.552.0640.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 75.607/2025.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Anexo I: Termo de Referência e Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 11), anexos deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.** A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**7.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

**7.6.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

**7.7.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos

MAURO  
REICHERT:022  
90043931

Assinado de forma  
digital por MAURO  
REICHERT:02290043931  
Dados: 2025.06.27  
12:00:16 -03'00'

Número 2 de 10

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

**7.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**7.9.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

- 8.1.1.** emitir Cronograma de Entrega;
- 8.1.2.** fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 8.1.3.** notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- 8.1.4.** receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 8.1.5.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6.** efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.
- 8.1.7.** realizar Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.8.** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.1.9.** sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

- 9.1.1.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;
- 9.1.2.** apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.
- 9.1.3.** acatar as recomendações decorrentes da(s) vistoria(s) de inspeção(ões) ou de

MAURO  
REICHERT:02  
290043931

Assinado de forma  
digital por MAURO  
REICHERT:02  
Dados: 2025.06.27  
11:59:37 -03'00'

Página 4 de 12



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

**9.1.4.** não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

**9.1.5.** manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.6.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**9.1.7.** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.1.8.** sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação

**11.1.1. As sanções previstas são as seguintes:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.1.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.2. Advertência**

**11.2.1.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor

MAURO  
REICHERT:0229  
0043931

Assinado de forma digital  
por MAURO  
REICHERT:0043931  
Dados: 2025.06.27  
11:58:50 -03'00'

Página 5 de 13

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.

**11.2.2.** Afastada a hipótese do item 12.2.1, ensejarão conforme a gravidade do caso nas seguintes sanções:

**11.3. Das multas por atraso**

**11.3.1.** Incidirá a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, para atrasos de até 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor da etapa/parcela que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada.

**11.3.2.** Incidirá a multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa/parcela não cumprida quando houver atraso na entrega de documentação técnica e/ou irregularidade contábil que inviabilize o recebimento do produto (laudos laboratoriais, certificados de classificação e outros), salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada.

**11.4. Inexecução parcial do contrato**

**11.4.1.** Será Incidirá multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:

**11.4.1.1.** Calculada sobre o valor da etapa/parcela do produto, recusado ou não, quando a sua entrega ocorrer em desconformidade com o exigido no Contrato, independente da troca dos produtos pela CONTRATADA, que será aceita uma única vez no prazo de 1 (um) dia útil ou outro prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato considerando as circunstâncias do caso concreto, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.1.2.** Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente quando o tipo de embalagem ou sua integridade, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do produto pela CONTRATADA, que será aceita uma única vez no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou outro prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato considerando as circunstâncias do caso concreto, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.1.3.** Calculada sobre o valor da etapa/parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias, inclusive.

**11.5. Inexecução total do contrato**

**11.5.1.** Incidirá multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

**11.5.2.** Incidirá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues quando na análise sensorial, técnica, físico-química, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido Edital, diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela CONTRATADA, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5.3.** No caso do laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) ou análise técnica da SME/CODAE, comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição que será aceita uma única vez, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso a CODAE adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

**11.5.4.** Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela CONTRATANTE, a ser atestado pelo setor técnico de CODAE, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, ou, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos

**11.5.5.** Na hipótese de descumprimento de disposição não contida no presente, incidirá a multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da etapa/parcela não entregue, entregue com atraso ou em desconformidade com os termos do Edital/Contrato.

**11.6. Disposições gerais das penalidades**

**11.6.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o Contrato caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações elencadas nos subitens acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.2.** No caso de troca ou reposição do produto, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, a saber: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela CONTRATANTE.

**11.6.2.1.** Na hipótese acima, o órgão competente da SME comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à CONTRATADA, até que seja atestado o novo



recebimento pela Diretoria de Qualidade e Logística-DILOG.

**11.6.3.** Na hipótese de eventuais pendências ocorridas durante o cronograma de entrega e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1, deverão ser ajustadas em até 30 dias após a data programada para última etapa, ou outro prazo definido pela CONTRATANTE.

**11.6.4.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.5.** Inexistindo o desconto conforme previsto no item anterior, o valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação, e, não o fazendo será efetuada a cobrança judicial.

**11.6.6.** O não pagamento das multas no prazo e forma indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, na forma da Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

**11.6.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.8.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de (15) quinze dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber daquele. Não havendo pagamento, o valor será inscrito na Dívida Ativa sujeitando a CONTRATADA a processo executivo.

**11.6.9.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

**11.6.10.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e enviados para o e-mail, no prazo de (5) cinco dias úteis.

**11.6.11.** O impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III, caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**11.6.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do caput

MAURO  
REICHERT:02  
290043931

Assinado de forma  
digital por MAURO  
REICHERT:02  
1  
Dados: 2025.06.27  
11:57:19 -03'00'



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto,

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1.** Gestão/Unidade: 16.24
- 13.1.2.** Fonte de Recursos: 02.2.552.0640
- 13.1.3.** Programa de Trabalho: 12.306.3016.2.801
- 13.1.4.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- 13.1.5.** Nota de Empenho: 75.607/2025

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

**15.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

MAURO  
REICHERT:022900  
43931

Assinado de forma digital por  
MAURO  
REICHERT:02290043931  
Dados: 2025.06.27 11:39:05  
-03'00'

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**19. CLÁUSULA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, 27 de Junho de 2025.

**Carolina Bastos Mendonça**

Coordenadora

SME/Coordenadoria de Alimentação Escolar

MAURO  
REICHERT: 9004393

Assinado de forma digital por  
MAURO REICHERT: 9004393  
Dados: 2025.06.27 11:55:26 -03'00'

**Mauro Reichert**

Proprietário

Biorgânica Produtos Orgânicos Ltda

**Testemunhas**

NOME:

Daniela G. A. Barbosa

R.F.:

8358281

NOME:

Romata G. de Souza

R.F.:

939.285-8